



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

LICITAÇÃO Nº 1/2017-090101

MODALIDADE: CONVITE

TIPO: menor preço

ÓRGÃO REQUISITANTE: Câmara Municipal de Capanema

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

LOCAL DA REUNIÃO: RUA DJALMA DUTRA, 101, CENTRO

FONE PARA CONTATOS: (91)34623264

Convidamos Vossa Senhoria a apresentar, perante a Comissão de Licitação do Município de CAPANEMA, através da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, cotação para o objeto indicado no formulário padronizado de proposta pertinente à licitação que será realizada na data e horário abaixo indicado, na modalidade CONVITE, do tipo menor preço, visando à atender o objeto desse certame, mediante as condições e exigências estabelecidas neste ato convocatório, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO I - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ENTREGA, BEM COMO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1 - **LOCAL: RUA DJALMA DUTRA, 101, CENTRO**

1.2 - **DATA: 24 de Janeiro de 2017 HORÁRIO: 10:00**

1.3 - **TELEFONE(S) PARA CONTATO: (91)34623264**

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura do certame na data supracitada, fica referida reunião transferida automaticamente para o primeiro dia útil posterior e de expediente normal.

CAPÍTULO II - DO OBJETO:

2.1 - O objeto do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para locação de 01 (um) veículo tipo automóvel, para atender as necessidades do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Capanema/PA, no período de (fevereiro a dezembro de 2017)

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da licitação as licitantes convidadas, devidamente cadastradas na correspondente especialidade, objeto deste certame, junto à Comissão de Licitação do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, e devidamente habilitada, conforme Capítulo V deste instrumento convocatório e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas deste instrumento convocatório seu(s) anexo(s), bem como estenderá aos não cadastrados, desde que se cadastrem e manifestem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, art. 22, parágrafo 3º).



3.2 - É vedada a participação nesta licitação de licitantes que se encontrem em regime de concordata ou falência requerida, ou ainda, que estejam cumprindo penalidade imposta por algum órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.3 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste certame, ou que tenham participado como autores do Projeto Básico da presente Licitação.

3.4 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstos no presente instrumento convocatório, bem como, na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.5. As licitantes interessadas, inclusive as convidadas, deverão apresentar cadastro em vigor, expedido pela Prefeitura do Município de CAPANEMA.

3.5.1. Entende-se por certificado de cadastro em vigor aquele com prazo de validade vigente e com todas as certidões, que dele constarem, com o prazo de validade em vigor, de acordo com o estipulado pelo órgão emitente;

3.5.2. O referido Certificado de Registro Cadastral (CRC), deverá ser apresentado fora dos envelopes, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada e permanecerá retido para oportuna juntada ao processo administrativo;

3.6. Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo em anexo;

3.7. Declaração de inexistência de fatos superveniente impeditivo para sua habilitação;

Parágrafo único: a apresentação da documentação exigida neste capítulo deverá ser apresentada no início da sessão, fora dos envelopes, a título de credenciamento.

CAPÍTULO IV - DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - A representação por mandatário perante a Comissão de Licitação deve ser feita mediante procuração, pública ou particular para fins de licitação, original ou em cópia autenticada devidamente reconhecida em cartório, a qual será apresentada juntamente com um documento de identificação.

4.2 - A identificação do representante será feita no momento da entrega dos envelopes de habilitação e propostas de preços, bem como no início de cada sessão pública.

4.3 - Na hipótese da licitante participante enviar portador não qualificado para representá-la, na forma do disposto no item 4.1, deste Capítulo, não será, por isso, inabilitada para participar da licitação, mas não poderá, o simples portador, se manifestar em nome da licitante durante as sessões. O portador, sem poderes de representação, não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá o direito de assinar a ata da sessão, nem solicitar que se consignem observações que eventualmente julgue necessárias.

CAPÍTULO V - DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO



5.1 - Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, todos contidos no envelope "A":

5.1.1 - As pessoas físicas **não cadastradas** deverão apresentar:

- Cópia de documento de identidade válido;
- Comprovante de inscrição no cadastro de Pessoas Física - CPF;
- Comprovante de residência;
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;
- Declaração de Propriedade do Veículo, conforme anexo.
- Declaração própria do licitante, que possui estrutura e condições para fornecer o objeto licitado, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, conforme Anexo.

5.1.2 - O proponente deverá apresentar o CRLV do veículo dentro do prazo de validade. Caso o licitante não tenha o CRLV do veículo em situação regular até a data de abertura da licitação, o mesmo terá que apresentar o comprovante de pagamento atualizado e posteriormente fazer a juntada do CRLV aos autos do processo.

5.1.3 - As pessoas físicas **castradas** deverão apresentar:

- Certificado de Registro Cadastral - CRC, devidamente atualizado;
- Cópia de documento de identidade válido.
- Comprovante de inscrição no cadastro de Pessoas Física - CPF;
- Declaração de Propriedade do Veículo, conforme anexo.
- Declaração própria do licitante, que possui estrutura e condições para fornecer o objeto licitado, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos, conforme Anexo.

5.2 - A apresentação dos documentos supracitados deverá ser por cópia autenticada em cartório, ou autenticados pela própria Comissão de Licitação juntamente com a apresentação dos originais. Os mesmos não serão devolvidos.

5.3 - Fora do envelope "A", a Comissão não admitirá o recebimento de qualquer documento, nem mesmo os originais, e não permitirá ao licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues à Comissão.

5.4 - A documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope lacrado e indevassável, contendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2017-090101
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

CAPÍTULO VI - DA PROPOSTA DE PREÇO



6.1 - A proposta de preço deverá ser entregue à Comissão de Licitação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope "B" lacrado e indevassável, contendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2017-090101
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE:

6.2 - A proposta de preço deverá ser entregue em via original - qualquer cópia apresentada não será acolhida pela Comissão de Licitação. O preenchimento da proposta deverá ser datilografado (digitado ou impresso por processo mecânico ou eletrônico) ou manuscrita (letra de forma legível) em tinta não lavável. A licitante poderá usar o formulário padrão, anexo II deste edital, ou apresentar sua proposta em papel timbrado preferencialmente conforme modelo no anexo III. Caso o licitante não apresente a proposta nos modelos sugeridos neste edital, serão obrigatórias as seguintes indicações e exigências:

- a) Nome, C.P.F., C.G.F. e endereço completo da sede da proponente;
- b) Descrição do objeto conforme "Objeto de Licitação";
- c) Valor individual e total dos itens, expressos em reais, estando inclusos os custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros, demais ônus fiscais;
- d) Data e assinatura do representante legal;
- e) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - A presente licitação, seu processamento e todos os atos e termos dela decorrentes reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Para boa conduta dos trabalhos, cada licitante deverá fazer-se representar por no máximo 02 (duas) pessoas.

7.3 - Compete exclusivamente à Comissão de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

7.4 - A Comissão receberá, na data e horário indicados (Capítulo I) e na presença dos proponentes e demais assistentes que compareceram à reunião, os envelopes "A" e "B" devidamente lacrados, contendo os documentos de habilitação e de proposta de preço, respectivamente.

7.5 - Abertos na referida sessão os envelopes "A" alusivo aos documentos de habilitação, o Presidente da Comissão procederá a numeração e rubrica de cada lote de documentos, folha por folha. Em seguida, a documentação será rubricada pelos demais membros da Comissão e pelos licitantes presentes.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.6 - A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol das licitantes habilitadas, ou marcar nova reunião para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando cientificados os interessados.

7.7 - Os licitantes que não atenderem integralmente a todas as exigências contidas no Capítulo V - DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO deste instrumento convocatório, serão considerados inabilitados e terão devolvidos, devidamente lacrados e rubricados, os envelopes "B" contendo as Propostas de Preços, desde que haja desistência expressa de recursos contra o julgamento da fase de habilitação por parte de todos os licitantes.

7.8 - A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o término do período recursal de que trata a legislação pertinente em vigor, art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.9 - Concluída a fase de habilitação, a Comissão de Licitação procederá na mesma sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcada, cientificados os licitantes habilitados, a abertura das propostas de preços (envelopes "B").

7.10 - O Presidente da Comissão procederá a numeração e rubrica de cada lote de folhas. Os demais membros da Comissão e os Licitantes presentes rubricarão todas as folhas das propostas apresentadas.

7.11 - O Presidente da Comissão poderá resolver, com os demais membros, pela verificação imediata das propostas de preços; nesta hipótese, a Comissão adotará o seguinte procedimento: verificará a conformidade das propostas com as exigências do Edital - Capítulo VI, desclassificará as propostas em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.

7.12 - Caso a Comissão de Licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas de preços, marcará nova data para reunião na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas.

7.13 - Na data da divulgação das firmas classificadas no certame, o Presidente lembrará o prazo para recebimento de recursos definido no art. 109 da Lei nº 8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.

7.14 - Serão desclassificadas pela Comissão de Licitação as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Instrumento convocatório.

7.15 - Não serão consideradas as propostas com preços excessivos ou inexeqüíveis.

7.16 - Das propostas classificadas, serão consideradas vencedoras, para efeito de julgamento, aquelas que apresentarem o menor preço.

7.17 - Verificada a igualdade no menor preço em duas ou mais propostas, e obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.18 - Em casos de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, serão levados em conta os últimos.

7.19 - À Comissão de Licitação reserva-se o direito de ratificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes, podendo em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório. Poderá ser solicitado pela Comissão



de Licitação esclarecimentos acerca do(s) serviço(s) materiais proposto(s), os quais deverão ser prontamente atendidos pelos licitantes num prazo máximo de dois dias úteis da formalização do pedido, sob pena de desclassificação em referido(s) item(ns).

CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS

8.1 - O prazo para assinatura do instrumento de contrato é de 05 (Cinco) dias úteis após a Homologação desta licitação pela autoridade superior, devendo o representante da licitante vencedora ser convocado e comparecer no mesmo prazo para a assinatura, na sede do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA.

8.2 - A Contratada estará obrigada a satisfazer as especificações, exigências e requisitos constantes da proposta de preço, termo de referência (Anexo I deste edital), bem como Minuta do Contrato.

8.3 - Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste no prazo estabelecido, é facultado à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e condições da primeira classificada.

CAPÍTULO IX - DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - O pagamento dos serviços objeto deste termo será efetuado mediante requerimento mensal, após o atesto da prestação do serviço mensal realizada pelo fiscal da Prefeitura Municipal, apresentação de nota fiscal/fatura e/ou recibos, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

9.2 - Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas correrão por conta do orçamento do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA na(s) dotação(ões) orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0101.010312022.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

CAPÍTULO X - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato acarretará multa de até 10% (dez por cento) do valor previsto para a contratação pelo período de vigência do contrato.

10.2 - O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos sujeitará ainda à empresa vencedora às penalidades definidas na Minuta do Contrato.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Na ocorrência de impugnação ao Edital de licitação ou interposição de recurso administrativo em cada etapa do processo licitatório, conforme previstos nos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser dirigido em tempo hábil ao presidente da Comissão de Licitação, mediante entrega dos termos, em vias originais, no Protocolo do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, com a indicação do processo licitatório nº 1/2017-090101 em referência. Este Setor providenciará imediata remessa dos documentos para o Presidente da Comissão, o qual procederá



com os demais membros as suas apreciações e respostas com a máxima brevidade, obedecendo aos prazos previstos na legislação.

11.2 - Para elucidar dúvidas relacionadas a este CONVITE, nº 1/2017-090101, os interessados poderão comunicar se diretamente com o Presidente ou com um dos membros da Comissão de Licitação, pelos fones (91)34623264, de segunda à sexta feira, no horário de expediente normal.

11.3 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO XII. DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Formulário Padrão de Preenchimento de Proposta

ANEXO III - Modelo da Propostas de Preços (em caso de utilização de timbrados do licitante)

ANEXO IV - Minutas de Declarações

ANEXO V - Minuta do Contrato

CAPANEMA - PA, em 16 de Janeiro de 2017.

ALEXANDRE GONDIM DE ALMEIDA
Presidente da CPL



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo refere-se à locação de 01 (um) veículo tipo automóvel, para atender as necessidades do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Capanema/PA, no período de (fevereiro a dezembro de 2017).

1. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente processo licitatório justifica-se pela necessidade de atender de forma comprometida as ações legislativas do município de Capanema, através da Câmara Municipal. O comprometimento com a população do município leva o Poder Legislativo a criar condições para suprir as necessidades básicas para o funcionamento das suas atividades.

2. DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

3.1. O veículo disponibilizado deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL (SEDAN ou HATCH POPULAR) <i>Especificação: Veículo (popular), modelo "Sedan ou Hatch", movido a gasolina ou bicombustível (gasolina/álcool), com 5 (cinco) portas, motor com potência mínima de 1.0, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, direção hidráulica, preferencialmente de linha de produção nacional, capacidade de lotação para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), película de proteção solar nos vidros, ano modelo não superior a 10 anos, em perfeitas condições de uso e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.</i> <ul style="list-style-type: none">• DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA.	11	MÊS

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo para o início da prestação do serviço (locação do veículo), deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão e apresentação da Ordem de Serviço e/ou Nota de empenho emitido pelo Órgão Contratante, este prazo poderá ou não ser prorrogado, a critério da Administração.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os veículos deverão ser entregues emplacados e licenciados, conforme normas do DETRAN/PA sem qualquer ônus para administração pública.

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

6.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes e ou sucessores;

6.2. Em caso de ausência da entrega no dia marcado, a CONTRATADA deverá informar com antecedência de até 24h.



**ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Um melhor aproveitamento das atividades desenvolvidas, maior celeridade na realização dos trabalhos e relativa diminuição de gastos.

Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração superior do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal para análise e determinação quanto à abertura de procedimento licitatório para a futura e eventual contratação.

CAPANEMA - PA, em 16 de Janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA



**ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ANEXO III - MODELO DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS.

CARTA CONVITE Nº. 1/2017-090101 - CPL/CMC

(Nome do Proponente)

(RG: CPF: Nº DO RENAVAN)

(Endereço)

Á

Câmara Municipal de Capanema - PA.

Comissão de Licitação.

CONVITE Nº xxxxxxxxxxxx

OBJETO:

locação de 01 (um) veículo tipo automóvel, para atender as necessidades do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Capanema/PA, no período de (fevereiro a dezembro de 2017).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR DO ITEM: R\$(Por Extenso)

Valida da Proposta: xxxxxxxxxxxxxx

Condições de Pagamento: xxxxxxxxxxxxxx

Local, ___ / ___ / ___.

Assinatura do responsável

CPF:



ANEXO IV - A

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTE

Eu,, brasileiro(a), estado civil, portador(a) do CPF nº
estabelecido(a) na, DECLARO sob as penas da lei,
que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo
licitatório do CONVITE Nº 1/2017-090101.

(nome da cidade), ___/___/___.

Nome do Declarante
CPF:



ANEXO IV - B

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO

Eu,, brasileiro(a), estado civil, portador(a) do CPF nº
estabelecido(a) na, DECLARO, sob as penas da Lei,
que o veículo abaixo mencionado é de minha propriedade até a presente data.

Veículo:
Modelo:
Ano:
Placa:
Chassi:

(nome da cidade), ___/___/___

Nome do Declarante

CPF:



ANEXO IV - C

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARO ter cumprido plenamente os requisitos para habilitação, estabelecidos convocatório, referentes ao CONVITE Nº 1/2017-090101, que tem por objeto a locação de 01 (um) veículo tipo automóvel, para atender as necessidades do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Capanema/PA, no período de (janeiro a dezembro de 2017).

DECLARO, ainda, ter ciência de todas as solicitações e condições para habilitação, em conformidade ao requerido no edital.

(nome da cidade), ___/___/___

Nome do Declarante

CPF:



ANEXO IV - D

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA DE SUPORTE TÉCNICO

Eu,, brasileiro(a), estado civil, portador(a) do CPF nº
estabelecido(a) na, DECLARO, sob as penas da Lei,
de que disponho de estrutura de suporte técnico, de acordo com as definições mínimas, apresentadas
no Edital.

(nome da cidade), ___/___/___

Nome do Declarante

CPF:



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CAPANEMA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, CNPJ-MF, Nº 04.854.774/0001-30, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RUBENS OLIVEIRA ANCELMO, Presidente da Câmara Municipal, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - locação de 01 (um) veículo tipo automóvel, para atender as necessidades do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Capanema/PA, no período de (fevereiro a dezembro de 2017)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 1/2017-090101.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 1/2017-090101 e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 1/2017-090101.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0101.010312022.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



**ESTADO DO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CAPANEMA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CAPANEMA - PA, ____/____/____

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

Testemunhas:

1. _____

2. _____